

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:527

Tendo em atenção a resolução da Comissão Executiva da Junta Geral do distrito de Vila Real;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior e da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado na capital do distrito de Vila Real um museu regional de arte, arqueologia e numismática;

Art. 2.º O museu será instalado no edificio dos Paços do Concelho da sede do referido distrito;

Art. 3.º Todas as despesas relativas à instalação, conservação, vencimentos e subvenções do pessoal do referido museu correm por conta da Junta Geral do distrito de Vila Real.

Art. 4.º A instalação, direcção e conservação artística pertencerão, conforme as leis em vigor, às entidades que sôbre o assunto superintendem.

Os Ministros do Interior e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:959

Tendo a comissão administrativa do Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e S. José das Meninas Desamparadas, com sede no Pôrto, pedido autorização para vender seis acções da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado que possui, a fim de aplicar o seu produto na reedificação do prédio, do património do mesmo Recolhimento, sito na Rua de Augusto Rosa, daquela cidade, que se encontra em péssimo estado e cujas obras são de urgente necessidade, tanto mais que, devido ao novo alinhamento, é preciso avançar com o referido prédio à face da rua, conforme intimação da Câmara Municipal do Pôrto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.